

MUNICÍPIO



DE GOIÂNIA

DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE PUBLICIDADE DOS ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Diretor: Elton da Costa Campos

ANO 1969

GOIANIA — TERÇA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 1969

N.º 195

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.252, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1969.

"Dispõe sobre aquisição de máquinas e equipamentos de terraplenagem e dá outras providências".

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: —

Art. 1º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir, para os serviços de construção e conservação de estradas de rodagem deste Município, até o valor NCr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros novos), as seguintes máquinas e equipamentos:

- a) — 30 (trinta) caminhões basculantes;
- b) — 6 (seis) caminhões carroceria;
- c) — 3 (três) caminhões pipa;
- d) — 6 (seis) veículos utilitários USO misto;
- e) — 7 (sete) camionetas;
- f) — 4 (quatro) camionetas 3/4;
- g) — 3 (três) pás carregadeiras;
- h) — 1 (um) trator agrícola com pá;
- i) — 2 (dois) rolos compressores;
- j) — 2 (dois) moto niveladoras.

Art. 2º — Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a contratar com a Carteira de Crédito Comercial e Industrial — CRICIND — do Banco do Estado de Goiás S.A., empréstimo e financiamento até o valor mencionado no art. 1º, acrescido dos encargos financeiros respectivos, cujo montante será aplicado, nos termos desta lei, na aquisição de que trata o artigo anterior.

§ 1º — A operação bancária referida neste artigo será amortizada em até 36 (trinta e seis) meses, em prestações mensais consecutivas, conforme constar da planilha de pagamentos elaborada pela citada Carteira.

§ 2º — A aquisição de que trata a presente lei poderá, se assim julgar por bem o Chefe do Executivo Municipal, revestir a forma de compra para pagamento a prazo, mediante financiamento ou refinanciamento de terceiros.

Art. 3º — A amortização da operação bancária autorizada no art. 2º, bem como dos respectivos encargos financeiros e de outras obrigações contratuais, será feita através dos recursos destinados a este Município pelo Fundo de Participação dos Municípios e dos provenientes da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercan-

dorias — ICM — e, de outros recursos, no caso de insuficiência daquelas verbas ou se forem cancelados ou suspensos os seus pagamentos.

§ 1º — Os orçamentos anuais do Município consignarão as dotações necessárias para a normal liquidação das obrigações referidas neste artigo.

§ 2º — Fica o Banco do Estado de Goiás S/A. autorizado irrevogavelmente, pelo atual Prefeito ou por quem de direito suceder a ele, até final liquidação da dívida a ser contraída, a debitar em conta-corrente da Prefeitura deste Município existente em qualquer de suas agências e onde forem creditados os recursos de que trata o art. 3º, as prestações pactuadas vencidas e encargos financeiros devidos.

§ 3º — Fica também o Prefeito Municipal autorizado a, em nome do Município, outorgar procuração ao citado Banco para receber do Banco do Brasil S/A. ou de outras entidades financeiras, as quotas destinadas a este Município do Imposto de Renda e do Imposto sobre Produtos Industrializados, das quais se utilizará o outorgado caso a outorgante não retorne, nos prazos previstos, as parcelas mensais de amortização.

Art. 4º — Para garantia da dívida a ser contraída, além dos recursos colocados à disposição do Banco do Estado de Goiás S/A. conforme o art. 3º, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alienar fiduciariamente em favor do citado Banco as máquinas e equipamentos a serem adquiridos com o produto da operação bancária autorizada por esta lei e também oferecer avais de terceiros.

Art. 5º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA
aos trinta (30) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e nove (1969).

Leonino Caiado
PREFEITO MUNICIPAL

Celso Resende Costa
Alair Malta Segurado
Manoel Dinimí Lacerda
Roberto Guedes Coelho

LEI Nº 4.269, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1969.

"Dispõe sobre a aquisição de tratores e dá outras providências".

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: —

Art. 1º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir da Secretaria da Agricultura do Estado de Goiás, para a Companhia de Abastecimento de Goiânia — COMAB, três tratores de esteira "FIAT", modelo 70 CI, até o valor de NCr\$ 115.710,00 (cento e quinze mil e setecentos e dez cruzeiros novos), acrescido dos encargos financeiros respectivos, inclusive correção cambial.

Art. 2º — Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a contratar com a Secretaria da Agricultura do Estado de Goiás o prazo e a forma de pagamento e a aquisição de que trata o artigo anterior, por um período não excedente a três anos, em nome do Município, com a garantia de débito, notadamente, em favor do Município.

ERRATA

O Diário Oficial do Município de Goiânia, em sua última edição, circulou com a data de 27 de dezembro e número 193. O correto seria a data de 29 de dezembro de 1969 e o número 194, pois um exemplar com aquela data e aquele número já havia circulado anteriormente.

Art. 3º — Para garantia da dívida a ser contraída, é o Prefeito Municipal autorizado a estipular, no contrato de aquisição, cláusula de reserva de domínio dos bens a serem adquiridos, em favor da Secretaria da Agricultura do Estado de Goiás.

Art. 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos trinta (30) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e nove (1969).

Leonino Caiado
PREFEITO MUNICIPAL

Celso Resende Costa
Alair Malta Segurado
Manoel Dinimi Lacerda
Roberto Guedes Coelho

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

EDITAL Nº. 01/70 — PMG

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA, pela Secretaria Municipal da Administração, torna público que fará realizar, nos termos da Lei número 4.252, de 30 de dezembro de 1969, às quatorze (14) horas do dia 12 de fevereiro de 1970, após decorridos os prazos legais da publicação no "Diário Oficial" do Município, na Sala de Reuniões do Palácio das Campinas, sito à Praça Cívica, Goiânia, a Concorrência Pública para aquisição de veículos conforme relação e especificações constantes do corpo deste Edital.

CONDIÇÕES GERAIS

1 A licitação reger-se-á pelas condições gerais especiais constantes deste Edital.

I DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO

2 As propostas e documentação serão recebidas por uma Comissão constituída para este fim designada por Portaria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no local, dia e hora supra mencionados para sua abertura, devendo a entrega ser feita em envelopes separados, fechados, lacrados e rubricados sobre o fecho, contendo em sua parte externa e fronteira, além da razão social, os dizeres: "PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA — CONCORRÊNCIA PÚBLICA. EDITAL Nº 01/70 — PMG", o primeiro com o sub-título "Proposta" e o segundo com o sub-título "Documentação".

2.1 Os proponentes apresentarão propostas em três (3) vias, em papel timbrado da firma datilografada em linguagem clara, sem rasuras ou emendas e entrelinhas e devidamente assinadas em todas as folhas e anexos (amostras, plantas, desenhos, etc., quando for o caso).

2.2 As propostas farão menção expressa a:

2.2.1 — Nome, endereço e telefone do proponente;

2.2.2 — Declaração de aceitação das condições deste Edital;

2.2.3 — Prazo máximo de entrega dos veículos;

2.2.4 — Procedência e marca do material devendo o mesmo ser novo e garantido de fábrica;

2.2.5 — Preços para fornecimento dos veículos obedecendo as condições impostas por este Edital.

§ 1º. A juízo da Comissão de Concorrência poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsável pela proposta.

§ 2º. A incidência da tributação fiscal será de acordo com a legislação vigente.

2.3 Devrá ser apresentada obrigatoriamente a seguinte documentação, conforme consequência do que exige a legislação específica:

2.3.1 Prova de personalidade jurídica e sua inscrição na Junta Comercial do Estado ou D.N.I.C.;

2.3.2 Certidão de Quitação com a Lei dos 2/3;

2.3.3 — Prova de Quitação com o Imposto de Rendas;

2.3.4 Prova de Quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

2.3.5 — Prova de Quitação com a Previdência Social;

2.3.6 Prova de Quitação dos responsáveis pela firma com o Serviço Militar;

2.3.7 Prova de Quitação dos responsáveis pela firma com a Justiça Eleitoral;

2.3.8 Prova de Quitação dos empregados e empregadores para o Imposto Sindical;

2.3.9 Certidão Negativa dos Cartórios de Protesto de Títulos;

2.3.10 Atestado de Idoneidade Financeira fornecido por um mínimo de dois (2) estabelecimentos bancários;

2.3.11 Comprovante do recolhimento da caução, na forma do Título VI, item 10;

§ 1º. A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticadas.

§ 2º. Os documentos deverã ser apresentados na ordem acima citada.

II DOS PREÇOS E PAGAMENTO

3 O proponente mencionará os preços unitários totais parciais e totais gerais em algarismo e por extenso e os impostos devido por lei (I.P.I., I.C.M., etc.), inclusive frete, para pagamentos nas formas abaixo:

a) Cotação para pagamento à vista;

b) Cotação para pagamento em vinte e quatro (24) prestações iguais e mensais, podendo ser com financiamento ou refinanciamento;

c) Poderão os concorrentes, além das condições acima expressas, apresentarem outras propostas de pagamento desde que o prazo seja superior ao do proposto no item "b".

§ 1º. São obrigatórias as cotações concernentes aos itens "a" e "b" do Título II, parágrafo 3, deste Edital.

§ 2º. Fica ao exclusivo critério da Comissão de Concorrência a aceitação ou não, no processo de julgamento da licitação, do proposto pelas partes interessadas, com relação ao item "c", Título II, parágrafo 3, deste Edital.

3.1 A não indicação de parcelas referentes aos impostos e fretes, significará que os preços propostos já os incluem ou os mesmos não são exigíveis.

4 Não será considerada qualquer proposta que consignar, simplesmente, redução sobre o preço mais baixo das propostas dos demais concorrentes.

5 Os preços serão sempre estabelecidos para entrega do material no local indicado neste Edital.

III — DOS VEÍCULOS

30 (trinta) caminhões equipados com caçambas "standar", basculante, reforçada, proteção de cabine, capacidade mínima de 4 metros cúbicos, capacidade de carga aproximada de 6.500 quilos, pneus trazeiros 9.00 x 20 (12 lonas), pneus sobressalentes, macaco hidráulico e ferramentas indispensáveis;

3 (três) caminhões equipados com tanque reforçado para água com capacidade acima de 6.500 litros, barra espargidora com registro comandado da cabine, pneus trazeiros 9.00 x 20/12 lonas, pneus sobressalentes, macaco hidráulico e ferramentas indispensáveis;

6 (seis) caminhões equipados com carroceria de madeira reforçada, com capacidade de carga aproximada de 6.500 quilos, pneus trazeiros 9.00 x 20/12 lonas, pneus sobressalentes, macacos hidráulico e ferramentas indispensáveis;

6 (seis) camionetas, tipo "pick-up", motor a gasolina, com potência superior a 140 HP, cabine simples, carroceria metálica, pneus 6.50 x 16 (6 lonas), pneus sobressalentes, macaco e ferramentas indispensáveis;

1 (uma) camioneta, tipo "pick-up", motor a gasolina, com potência superior a 140 HP, cabine dupla, carroceria metálica, equipada com pneu sobressalente macaco e ferramentas indispensáveis;

4 (quatro) caminhões tipo 3/4 (três quartos), equipados com carroceria de madeira reforçada, com capacidade de carga aproximada de 2.500 quilos, equipado com pneus sobressalentes, macaco e ferramentas indispensáveis.

IV DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6 A Comissão de Concorrência competirá:

a) examinar a documentação nos termos deste Edital;

b) verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste Edital;

c) rejeitar as propostas que não satisficam as exigências deste Edital, no todo ou em parte, ou que se fizerem

acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;
d rubricar as propostas aceitas e fornecê-las à rubricados representantes das firmas concorrentes presentes ao ato;

e lavrar ata circunstanciada da Concorrência, lê-la assiná-la e oferecê-la à assinatura dos representantes das firmas concorrentes presentes ao ato;

f organizar o mapa da Concorrência e emitir parecer, indicando as propostas mais vantajosas.

7 Para julgamento da Concorrência, levar-se-á em conta: a identificação do material quanto à necessidade de aplicação;

b padronização;

c preço do material e condições de pagamento;

d prazo de entrega do material;

7.1 A adjudicação será feita em cada item, aos proponentes, que, observadas as condições do Edital, apresentarem a proposta mais vantajosa.

7.2 Em caso de absoluta igualdade entre propostas de dois ou mais licitantes, proceder-se-á ao desempate na forma do artigo 756 do Regulamento do Código de Contabilidade da União, a saber:

7.2.1 Far-se-á nova licitação entre os proponentes empatados, a qual versará sobre o maior abatimento em relação à oferta.

7.2.2 Se nenhum dos proponentes quiser fazer abatimento ou se feito ainda persistir o empate, decidir-se-á a adjudicação por meio de sorteio.

8 Ao Prefeito Municipal se reserva o direito de anular a Concorrência Pública, no todo ou em parte, a seu exclusivo critério, mediante despacho fundamentado, sem que tal decisão consubstancie, ao proponente, indenização de qualquer espécie, ressalvado o recebimento da caução e documentação, mediante prévio requerimento.

V DO CONTRATO E PAGAMENTO

9 A adjudicação será efetuada mediante contrato minutado e lavrado pela Procuradoria e assinado no Gabinete do Prefeito, observadas as condições estipuladas neste Edital e legislação aplicável à espécie.

9.1 Os pagamentos serão efetuados mediante faturamento dos veículos entregues à Prefeitura Municipal de Goiânia, e se processarão com verbas consignadas nos Orçamentos para 1970 e nos anos subsequentes, até o final da liquidação das parcelas.

VI DA CAUÇÃO

10 A participação na Concorrência Pública depende de depósito de Caução, no valor de NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos) na Tesouraria Geral da Secretaria Municipal de Finanças, em moeda corrente do país ou em títulos da dívida pública, representados pelos seus valores nominais.

10.1 Conhecidos os resultados da Concorrência e a ordem de Classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador estabelecido neste Edital, as cauções serão devolvidas, mediante requerimento endereçado ao Secretário de Finanças, exceção feita aos três (3) primeiros colocados, os quais só poderão obter esta devolução depois de homologada a Concorrência pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

10.2 A caução correspondente à firma declarada vencedora, ficará em poder da Tesouraria Geral, para garantia de assinatura e fins de contrato.

VII DISPOSIÇÕES GERAIS

11 Não será permitido que os proponentes façam retificações ou cancelamento dos preços ou ainda nas condições estipuladas, uma vez abertas as propostas.

11.1 Somente nos casos seguintes poderão os proponentes pedir o cancelamento de um ou mais itens das propostas apresentadas:

11.1.1 Erro de cálculo no valor da proposta, quando evidenciada pelos próprios elementos consignados na mesma.

11.1.2 Cotação com diferença a menor tão distanciada do menor preço da praça, que leve a Comissão, a seu exclusivo critério, à conclusão de que o proponente se equivocou.

11.2 Se a Comissão deferir o pedido de cancelamento nos casos acima previstos, o item ou itens da proposta não serão considerados no julgamento da licitação. Caso

contrário o proponente será compelido a entregar o material.

12 Os interessados que tiverem dúvidas do caráter técnico ou legal na interpretação deste Edital, serão atendidos pelos membros da Comissão para os esclarecimentos necessários.

13 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Concorrência.

VIII DAS MULTAS

14 Ficará a contratada sujeita, além da perda da caução, a multa de três por cento (3%) sobre o montante da operação, por dia de atraso da entrega dos veículos.

14.1 Sujeita-se, ainda, a Contratada, além da perda da caução, a uma multa de dez por cento (10%) sobre o valor do contrato, se este não for cumprido de acordo com as especificações previstas neste Edital de Concorrência Pública.

IX DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

15 Os prazos para entrega dos veículos serão calculados a contar da data de assinatura do contrato.

16 A falta de cumprimento das entregas nos prazos estipulados, sujeitará o fornecedor às penalidades previstas no Título VIII deste Edital.

17 Fica estabelecido o Departamento de Material e Patrimônio, sito à rua Jaraguá próximo ao D.M.E.R., no Bairro de Campinas, como local de entrega dos veículos.

18 Os veículos, antes de sua entrega, serão vistoriados por uma Comissão designada pelo Departamento de Transporte, da Secretaria Municipal de Obras, a qual após a constatação do perfeito funcionamento dos veículos, autorizará o seu recebimento pelo Departamento de Material e Patrimônio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA, aos 30 de dezembro de 1969.

Manoel Dinimi Lacerda

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

VISTO:

Leonino Di Ramos Caiado

PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL Nº. 02/70 — PMG

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA, pela Secretaria Municipal da Administração, torna público que fará realizar, nos termos da Lei número 4.252, de 30 de dezembro de 1969, às quatorze (14) horas do dia 13 de fevereiro de 1970, após decorridos os prazos legais da publicação no "Diário Oficial" do Município, na Sala de Reuniões do Palácio das Campinas, sito à Praça Cívica, Goiânia, a Concorrência Pública para aquisição de equipamentos conforme relação e especificações constantes do corpo deste Edital.

CONDIÇÕES GERAIS

1 A licitação reger-se-á pelas condições gerais e especiais constantes deste Edital.

1. DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO

2 As propostas e documentação serão recebidas por uma comissão constituída para este fim designada por Portaria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no local, dia e hora supra mencionados para sua abertura, devendo a entrega ser feita em envelopes separados, fechados, lacrados e rubricados sobre o fecho, contendo em sua parte externa e fronteira, além da razão social, os dizeres: "PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA — CONCORRÊNCIA PÚBLICA. EDITAL Nº 02/70 — PMG", o primeiro com o sub-título "Proposta" e o segundo com o sub-título "Documentação".

2.1 Os proponentes apresentarão propostas em três (3) vias, em papel timbrado da firma, datilografada em linguagem clara, sem rasuras ou emendas e entrelinhas e devidamente assinadas em todas as folhas e anexos (amostras, plantas, desenhos, etc., quando for o caso).

2.2 As propostas farão menção expressa a:

2.2.1 — Nome, endereço e telefone do proponente;

- 2.2.2 — Declaração de aceitação das condições deste Edital;
- 2.2.3 — Prazo máximo de entrega dos equipamentos;
- 2.2.4 — Procedência e marca do material, devendo o mesmo ser novo e garantido de fábrica;
- 2.2.5 — Preços para fornecimento dos equipamentos, obedecendo as condições impostas por este Edital.

§ 1º A juízo da Comissão de Concorrência poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsável pela proposta.

§ 2º A incidência da tributação fiscal será de acordo com a legislação vigente.

2.3 Deverá ser apresentada obrigatoriamente a seguinte documentação, conforme consequência do que exige a legislação específica;

- 2.3.1 Prova de personalidade jurídica e sua inscrição na Junta Comercial do Estado ou D.N.I.C.;
- 2.3.2 Certidão de Quitação com a Lei dos 2/3;
- 2.3.3 Prova de Quitação com o Imposto de Rendas;
- 2.3.4 Prova de Quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- 2.3.5 Prova de Quitação com a Previdência Social;
- 2.3.6 Prova de Quitação dos responsáveis pela firma com o Serviço Militar;
- 2.3.7 Prova de Quitação dos responsáveis pela firma com a Justiça Eleitoral;
- 2.3.8 Prova de Quitação dos empregados e empregadores para o Imposto Sindical;
- 2.3.9 Certidão Negativa dos Cartórios de Protestos de Títulos;
- 2.3.10 Atestado de Idoneidade Financeira fornecido por um mínimo de dois (2) estabelecimentos bancários;
- 2.3.11 Comprovante do recolhimento da caução, na forma do Título VI, item 10;

§ 1º A documentação poderá ser apresentada em fotocópias devidamente autenticadas.

§ 2º Os documentos deverão ser apresentados na ordem acima citada.

II DOS PREÇOS E PAGAMENTO

3 O proponente mencionará os preços unitários, totais parciais e totais gerais em algarismos e por extenso e os impostos devidos por lei (I.P.T., I.C.M., etc.), inclusive frete, para pagamentos nas formas abaixo:

- a) Cotação para pagamento à vista;
- b) Cotação para pagamento em vinte e quatro (24) prestações iguais e mensais, podendo ser com financiamento ou refinanciamento;

c) Poderão os concorrentes, além das condições acima expressas, apresentarem outras propostas de pagamento desde que o prazo seja superior ao do proposto no item "b".

§ 1º São obrigatórias as cotações concernentes aos itens "a" e "b" do Título II, parágrafo 3º, deste Edital.

§ 2º Fica ao exclusivo critério da Comissão de Concorrência a aceitação ou não, no processo de julgamento da licitação, do proposto pelas partes interessadas, com relação ao item "c", Título II, parágrafo 3, deste Edital.

3.1 A não indicação de parcelas referentes aos impostos e fretes, significará que os preços propostos já os incluem ou os mesmos não são exigíveis.

4. Não será considerada qualquer proposta que consignar, simplesmente, redução sobre o preço mais baixo das propostas dos demais concorrentes.

5. Os preços serão sempre estabelecidos para entrega do material no local indicado neste Edital.

III DO EQUIPAMENTO

1 (um) Rolo Compactador Vibratório tipo Tandem com peso aproximado de 1.000 Kgs. e equipado com tanque para água e dispositivo espessor.

§ ÚNICO — Deverá acompanhar o rolo, carrêta para reboque com pneus dotada de alavanca de engate ajustável para transporte.

2 (duas) Motoniveladoras equipadas com motor Diesel, potência de 100 a 120 HP (SAE), pneus 16.00 x 24 (10 lonas), equipada com escafificador dianteiro, cabine e sistema de iluminação.

2 (duas) Carregadeiras de Rodas, equipadas com motor Diesel de no mínimo 100 HP (SAE) no volante, cabamba de 2 (duas) jardas cúbicas, com dentes, capacidade de

carga ao tombamento superior a 6.000 Kgs., sistema de transmissão para reversão de qualquer marcha sob carga, pneus 16.00 x 24 (12 lonas).

1 (um) Rolo Auto Propulsor de Pneus, equipado com motor Diesel, potência superior a 60 Hps, direção hidráulica com dispositivo de segurança, peso vazio acima de 4.500 Kgs., peso com lastro superior a 12.000 Kgs., pneus tipo compactador 7.50 x 15 (12 lonas).

IV DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6 A Comissão de Concorrência competirá:

- a examinar a documentação nos termos deste Edital;
- b verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste Edital;

c rejeitar as propostas que não satisfaçam as exigências deste Edital, no todo ou em parte, ou que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;

d rubricar as propostas aceitas e fornecê-las à rubrica dos representantes das firmas concorrentes presentes ao ato;

e lavrar ata, circunstanciada da Concorrência, lê-la, assiná-la e oferecê-la à assinatura dos representantes das firmas concorrentes presentes ao ato;

f organizar o mapa da Concorrência e emitir parecer, indicando as propostas mais vantajosas.

7 Para julgamento da Concorrência, levar-se-á em conta:

a identificação do material quanto à necessidade de aplicação;

b padronização;

c preço do material e condições de pagamento;

d prazo de entrega do material;

7.1 A adjudicação será feita em cada item, aos proponentes que, observadas as condições do Edital, apresentarem a proposta mais vantajosa.

7.2 Em caso de absoluta igualdade entre propostas de dois ou mais licitantes, proceder-se-á ao desempate na forma do artigo 756 do Regulamento do Código de Contabilidade da União, a saber:

7.2.1 Far-se-á nova licitação entre os proponentes empatados, a qual versará sobre o maior abatimento em relação à oferta.

7.2.2. Se nenhum dos proponentes quiser fazer abatimento ou se feito este ainda persistir o empate, decidirse-á a adjudicação por meio de sorteio.

8 Ao Prefeito Municipal se reserva o direito de anular a Concorrência Pública, no todo ou em parte, a seu exclusivo critério, mediante despacho fundamentado, sem que tal decisão consubstancie, ao proponente, indenização de qualquer espécie, ressalvado o recebimento da Caução e documentação, mediante prévio requerimento.

V DO CONTRATO E PAGAMENTOS

9 A adjudicação será efetuada mediante contrato minutado e lavrado pela Procuradoria Geral do Município e assinado no Gabinete do Prefeito, observadas as condições estipuladas neste Edital e legislação aplicável à espécie.

9.1 Os pagamentos serão efetuados mediante faturamento dos equipamentos entregues à Prefeitura Municipal de Goiânia, e se processarão com verbas consignadas nos Orçamentos para 1970 e nos anos subsequentes, até o final da liquidação das parcelas.

VI DA CAUÇÃO

10 A participação na Concorrência Pública depende de depósito de Caução, no valor de NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos), na Tesouraria Geral da Secretaria de Finanças, em moeda corrente do país ou em título da dívida pública, representados pelos seus valores nominais.

10.1 Conhecidos os resultados da Concorrência e a ordem de Classificação dos licitantes, de acordo com o critério estabelecido neste Edital, as cauções serão devolvidas, mediante requerimento endereçado ao Secretário Municipal de Finanças, exceção feita aos três (3) primeiros colocados, os quais só poderão obter esta devolução depois de homologada a Concorrência pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

10.2 A caução correspondente à firma declarada vencedora, ficará em poder da Tesouraria Geral, para garantia de assinatura e fins de contrato.

VII DISPOSIÇÕES GERAIS

11 Não será permitido que os proponentes façam retificações ou cancelamento dos preços ou ainda nas condições estipuladas, uma vez abertas as propostas.

11.1 Somente nos casos seguintes poderão os proponentes

tes pedir o cancelamento de um ou mais itens das propostas apresentadas:

11.1.1 erro de cálculo no valor da proposta, quando evidenciada pelos próprios elementos consignados na mesma.

11.1.2 cotação com diferença a menor tão distanciada de menor preço da praça, que leve a Comissão, a seu exclusivo critério, à conclusão de que o proponente se equivocou.

11.2 Se a Comissão deferir o pedido de cancelamento nos casos acima previstos, o item ou itens da proposta não serão considerados no julgamento da licitação. Caso contrário o proponente será compelido a entregar o material.

12 Os interessados que tiverem dúvidas do caráter técnico ou legal na interpretação deste Edital, serão atendidos pelos membros da Comissão para os esclarecimentos necessários.

13 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Concorrência.

VIII DAS MULTAS

14 Ficará a contratada sujeita, além da perda da caução, a multa de três por cento (3%) sobre o montante da operação, por dia de atraso da entrega do equipamento.

14.1 Sujeita-se, ainda, a Contratada, além da perda da caução, a uma multa de dez por cento (10%) sobre o valor do contrato, se este não for cumprido de acordo com as especificações previstas neste Edital de Concorrência Pública.

IX DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

15 Os prazos para entrega dos veículos serão calculados a contar da data de assinatura do contrato.

16 A falta de cumprimento das entregas nos prazos estipulados, sujeitará o fornecedor às penalidades previstas no Título VIII deste Edital.

17 Fica estabelecido o Departamento de Material e Patrimônio, sito à rua Jaraguá, próximo ao D.M.E.R., no Bairro de Campinas, como local de entrega dos veículos.

18 Os equipamentos, antes de sua entrega, serão vistoriados por uma Comissão designada pelo Departamento de Transportes, da Secretaria Municipal de Obras, a qual, após a constatação do perfeito funcionamento dos equipamentos, autorizará o seu recebimento pelo Departamento do Material e Patrimônio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 30 de dezembro de 1969.

Manoel Dinimí Lacerda

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

VISTO:

Leonino Di Ramos Caiado

PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL Nº 03/70 — PMG

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, pela Secretaria Municipal da Administração, torna público que fará realizar, nos termos da Lei número 4.252, de 30 de dezembro de 1969, às dezessete (17) horas do dia 13 de fevereiro de 1970, após decorridos os prazos legais da publicação no "Diário Oficial" do Município, na Sala de Reuniões do Palácio das Campinas, sito à Praça Cívica, Goiânia, a Concorrência Pública para aquisição de veículos e equipamentos, conforme relação e especificações constantes do corpo deste Edital.

CONDIÇÕES GERAIS

1 A licitação reger-se-á pelas condições gerais e especiais constantes deste Edital.

I DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO

2 As propostas e documentação serão recebidas por uma Comissão constituída para este fim designada por Portaria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no local, dia e hora supra mencionados para sua abertura, devendo a entrega ser feita em envelopes separados, fechados, lacrados e rubricados sobre o fecho, contendo em sua parte externa e fronteira, além da razão social, os dizeres: "PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA — CONCORRÊNCIA PÚBLICA, EDITAL Nº 03/70 — PMG", o primeiro com o sub-título "Proposta" e o segundo com o sub-título "Documentação".

2.1 Os proponentes apresentarão propostas em três (3) vias, em papel timbrado da firma, datilografada em lin-

guagem clara, sem rasuras ou emendas e entrelinhas e devidamente assinadas em todas as folhas e anexos (amostras, plantas, desenhos, etc., quando for o caso).

2.2 As propostas farão menção expressa a:

2.2.1 — Nome, endereço e telefone do proponente;

2.2.2 — Declaração de aceitação das condições deste Edital;

2.2.3 — Prazo máximo de entrega dos veículos;

2.2.4 — Procedência e marca do material, devendo o mesmo ser novo e garantido de fábrica;

2.2.5 — Preços para fornecimento dos veículos e equipamentos, obedecendo as condições impostas por este Edital.

§ 1º A juízo da Comissão de Concorrência poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsável pela proposta.

§ 2º A incidência da tributação fiscal será de acordo com a legislação vigente.

2.3 Deverá ser apresentada obrigatoriamente a seguinte documentação, conforme consequência do que exige a legislação específica:

2.3.1 Prova de personalidade jurídica e sua inscrição na Junta Comercial do Estado ou D.N.I.C.;

2.3.2 Certidão de Quitação com a Lei dos 2/3;

2.3.3 Prova de Quitação com o Imposto de Rendas;

2.3.4 Prova de Quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

2.3.5 Prova de Quitação com a Previdência Social;

2.3.6 Prova de Quitação dos responsáveis pela firma com o Serviço Militar;

2.3.7 Prova de Quitação dos responsáveis pela firma com a Justiça Eleitoral;

2.3.8 Prova de Quitação dos empregados e empregadores para o Imposto Sindical;

2.3.9 Certidão Negativa dos Cartórios de Protestos de Títulos;

2.3.10 Atestado de Idoneidade Financeira fornecido por um mínimo de dois (2) estabelecimentos bancários;

2.3.11 Comprovante do recolhimento da caução, na forma do Título VI, item 10;

§ 1º A documentação poderá ser apresentada em fotocópias devidamente autenticadas.

§ 2º Os documentos deverão ser apresentados na ordem acima citada.

II DOS PREÇOS E PAGAMENTO

3 O proponente mencionará os preços unitários, totais parciais e totais gerais em algarismos e por extenso e os impostos devidos por lei (I.P.T., I.C.M., etc.), inclusive frete, para pagamento nas formas abaixo:

a) Cotação para pagamento à vista;

b) Cotação para pagamento em vinte e quatro (24) prestações iguais e mensais, podendo ser com financiamento ou refinanciamento;

c) Poderão os concorrentes, além das condições acima expressas, apresentarem outras propostas de pagamento.

§ 1º São obrigatórias as cotações concernentes aos itens "a" e "b" do Título II, parágrafo 3, deste Edital.

§ 2º Fica ao exclusivo critério da Comissão de Concorrência a aceitação ou não, no processo de julgamento da licitação, do proposto pelas partes interessadas, com relação ao item "c", Título II, parágrafo 3, deste Edital.

3.1 A não indicação de parcelas referentes aos impostos e fretes, significará que os preços propostas já os incluem ou os mesmos não são exigíveis.

4 Não será considerada qualquer proposta que consignar, simplesmente, redução sobre o preço mais baixo das propostas dos demais concorrentes.

5 Os preços serão sempre estabelecidos para entrega do material no local indicado neste Edital.

III DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

1 (um) Trator de pneus, motor Diesel, com potência mínima de 90 HP (SAE) no volante, equipado com pneus dianteiros 7.50 x 18/6 lonas e pneus traseiros 15 x 34 (6 lonas); peso superior a 4.400 quilos; lâmina frontal angulável acionada por dois cilindros hidráulicos.

6 (seis) carros utilitários, uso misto com capacidade de carga até 1.000 quilos, equipados com pneu sobressalente, macaco e ferramentas indispensáveis.

IV DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

a) A Comissão de Concorrência competirá:

a) examinar a documentação nos termos deste Edital;

b) verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste Edital;

c) rejeitar as propostas que não satisfaçam as exigên-

elas deste Edital, no todo ou em parte, ou que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta; d) rubricar as propostas aceitas e fornecê-las à rubrica dos representantes das firmas concorrentes presentes ao ato;

e) lavrar ata, circunstanciada da Concorrência, lê-la, assiná-la e oferecê-la à assinatura dos representantes das firmas concorrentes presentes ao ato;

f) organizar o mapa da Concorrência e emitir parecer, indicando as propostas mais vantajosas.

7 Para julgamento da Concorrência, levar-se-á em conta:

a) identificação do material quanto à necessidade de aplicação;

b) padronização;

c) preço do material e condições de pagamento;

d) prazo de entrega do material;

7.1 A adjudicação será feita em cada item, aos proponentes que, observadas as condições do Edital, apresentarem a proposta mais vantajosa.

7.2 Em caso de absoluta igualdade entre propostas de dois ou mais licitantes, proceder-se-á ao desempate na forma do artigo 756 do Regulamento do Código de Contabilidade da União, a saber:

7.2.1 Far-se-á nova licitação entre os proponentes empatados, a qual versará sobre o maior abatimento em relação à oferta.

7.2.2. Se nenhum dos proponentes quiser fazer abatimento ou se feito este ainda persistir o empate, decidir-se-á a adjudicação por meio de sorteio.

8 Ao Prefeito Municipal se reserva o direito de anular a Concorrência Pública, no todo ou em parte, a seu exclusivo critério, mediante despacho fundamentado, sem que tal decisão consubstancie, ao proponente, indenização de qualquer espécie, ressalvado o recebimento da Caução e documentação, mediante prévio requerimento.

V DO CONTRATO E PAGAMENTOS

9 A adjudicação será efetuada mediante contrato minutação e lavrado pela Procuradoria e assinado no Gabinete do Prefeito, observadas as condições estipuladas neste Edital e legislação aplicável à espécie.

9.1 Os pagamentos serão efetuados mediante faturamento dos veículos e equipamentos entregues à Prefeitura Municipal de Goiânia, e se processarão com verbas consignadas nos Orçamentos para 1970 e nos anos subsequentes, até o final da liquidação das parcelas.

VI DA CAUÇÃO

10 A participação na Concorrência Pública depende de depósito de Caução, no valor de NCr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros novos), na Tesouraria Geral da Secretaria Municipal de Finanças, em moeda corrente do país ou em títulos da dívida pública, representados pelos seus valores nominais.

10.1 Conhecidos os resultados da Concorrência e a ordem de Classificação dos licitantes, de acordo com o critério adotado estabelecido neste Edital, as cauções serão devolvidas, mediante requerimento endereçado ao Secretário Municipal de Finanças, execução feita aos três (3) primeiros colocados, os quais só poderão obter esta devolução depois de homologada a Concorrência pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

10.2 A caução correspondente à firma declarada vencedora, ficará em poder da Tesouraria Geral, para garantia de assinatura e fins de contrato.

VII DISPOSIÇÕES GERAIS

11 Não será permitido que os proponentes façam retificações ou cancelamento dos preços ou ainda nas condições estipuladas, uma vez abertas as propostas.

11.1 Somente nos casos seguintes poderão os proponentes pedir o cancelamento de um ou mais itens das propostas apresentadas:

11.1.1 erro de cálculo no valor da proposta, quando evidenciada pelos próprios elementos consignados na mesma.

11.1.2 cotação com diferença a menor tão distanciada do menor preço da praça, que leve a Comissão, a seu exclusivo critério, à conclusão de que o proponente se equivocou.

11.2 Se a Comissão deferir o pedido de cancelamento nos casos acima previstos, o item ou itens da proposta não serão considerados no julgamento da licitação. Caso contrário o proponente será compelido a entregar o material.

12 Os interessados que tiverem dúvidas do caráter técnico ou legal na interpretação deste Edital, serão aten-

didos pelos membros da Comissão para os esclarecimentos necessários.

13 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Concorrência.

VIII DAS MULTAS

14 Ficará a contratada sujeita, além da perda da caução, a multa de três por cento (3%) sobre o montante da operação, por dia de atraso da entrega dos veículos.

14.1 Sujeita-se, ainda, a Contratada, além da perda da caução, a uma multa de dez por cento (10%) sobre o valor do contrato, se este não for cumprido de acordo com as especificações previstas neste Edital de Concorrência Pública.

IX DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

Os prazos para entrega dos veículos e equipamentos serão calculados a contar da data de assinatura do contrato.

16 A falta de cumprimento das entregas nos prazos estipulados, sujeitará o fornecedor às penalidades previstas no Título VIII deste Edital.

17 Fica estabelecido o Departamento de Material e Patrimônio, sito à rua Jaraguá, próximo ao D.M.E.R., no Bairro de Campinas, como local de entrega dos veículos.

18 Os veículos e equipamentos, antes de sua entrega, serão vistoriados por uma Comissão designada pelo Serviço de Transportes, da Secretaria Municipal de Obras, a qual, após a constatação do perfeito funcionamento dos veículos, autorizará o seu recebimento pelo Serviço de Material.

FREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA, aos 30 de dezembro de 1969.

Manoel Dinimi Laceda

SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

VISTO:

Leonino Di Ramos Caiado

PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

PROCURADORIA MUNICIPAL

"CONTRATO Nº 9 DE 1969".

"Contrato de concessão de um Cômodo, destinado a Armazém nº 15, do Mercado Municipal de V. Operária".

Aos 10 dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e nove, no Gabinete da Prefeitura Municipal de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, aqui denominada CONCEDENTE representada pelo Prefeito Municipal, Dr. IRIS REZENDE MACHADO, devidamente assistido pelo Procurador Municipal, faz ao Sr. Antônio Balbino Teixeira, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, CONCESSÃO de uso do local do Cômodo nº 15, do Mercado Municipal de V. Operária, dentro das seguintes condições:

CLAUSULA PRIMEIRA — A Prefeitura Municipal de Goiânia, tendo em vista o que consta do processo nº 4706 de 20/8/69, faz ao Sr. Antônio Balbino Teixeira, CONCESSÃO de uso do local do Cômodo nº 15, do Mercado Municipal de V. Operária, por tempo indeterminado:

CLAUSULA SEGUNDA — O CONCESSIONARIO obriga-se a pagar a CONCEDENTE a importância de NCr\$ 1,00, referente ao selo anual do presente contrato, em janeiro de cada ano e mediante o pagamento que especifica a lei nº 1.602, de 28/12/59, pagável diariamente à Administração daquele Mercado;

CLAUSULA TERCEIRA — O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante simples comunicação da CONCEDENTE ou requisição por esta, do cômodo concedido, em cuja hipótese o CONCESSIONARIO se obriga a desocupá-lo dentro do prazo de dez dias contados do aviso, renunciando a todo e qualquer direito que possa ter para continuar com a concessão;

CLAUSULA QUARTA — Fica vedado ao CONCESSIONARIO transferir o presente contrato, a quem quer que seja, bem como explorar o comércio do Cômodo ora concedido, por interposta pessoa, a não ser que a CONCEDENTE expressamente o permita;

CLAUSULA QUINTA — O CONCESSIONÁRIO obriga-se a manter o cômodo ora concedido, em perfeito estado de conservação e higiene, bem como a usá-lo exclusivamente para o fim a que se destina;

CLAUSULA SEXTA — São considerados parte integrante do presente contrato, todos os dispositivos do REGULAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, bem como os das leis que ao mesmo se referirem, os quais o CONCESSIONÁRIO se compromete a observar com todo o rigor;

CLAUSULA SÉTIMA — O CONCESSIONÁRIO obriga-se a cumprir todas as determinações que lhe forem endereçadas pela CONCEDENTE, ou por seus prepostos;

CLAUSULA OITAVA — A parte que der motivo à rescisão do presente contrato ou a requerer, ficará sujeito à multa equivalente ao valor da locação nos termos do Decreto—Lei nº 115—A, de 12/2/66, neste caso, ressalva-se o direito da CONCEDENTE constante da cláusula terceira;

CLAUSULA NONA — A cobrança de data e qualquer dívida proveniente deste contrato, será feita por ação executiva na forma do decreto—lei nº 960, de 17—11—38.

Para fins de direito, lavrou-se o presente instrumento de contrato na PROCURADORIA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, o qual, depois de lido e considerado justo, vai assinado pelos contratantes, e por duas testemunhas. O presente contrato está sujeito ao imposto de selo Municipal.

GoIânia, 10 de abril de 1.969.

IRIS REZENDE MACHADO

PREFEITO MUNICIPAL

Ilegível — PROCURADOR MUNICIPAL

Antônio Balbino Teixeira — Concessionário

1º Test. Lázaro Alves de Souza

2º Test. — Ilegível

"CONTRATO Nº 12 DE 1969"

"Contrato de concessão de um Cômodo, destinado "a Instalação de Açougue" nº 13, do Mercado Municipal do Setor Pedro Ludovico"

Aos vinte e um do mês de março de mil novecentos e sessenta e nove, no Gabinete da Prefeitura Municipal de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, aqui denominada CONCEDENTE representada pelo Prefeito Municipal, Dr. IRIS REZENDE MACHADO, devidamente assistido pelo Procurador Municipal, faz ao Sr. José Ferreira Vaz, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, CONCESSÃO de uso local do Cômodo nº 13, do Mercado Municipal do Setor Pedro Ludovico, dentro das seguintes condições:

CLAUSULA PRIMEIRA — A Prefeitura Municipal de Goiânia, tendo em vista o que consta do processo, nº 02015 de 12/3/67, faz ao Sr. José Ferreira Vaz, CONCESSÃO de uso do local do Cômodo nº 13, do Mercado Municipal do S. P. Ludovico, por tempo indeterminado;

CLAUSULA SEGUNDA — O CONCESSIONÁRIO obriga-se a pagar a CONCEDENTE a importância de NCr\$ 1,00, referente ao selo anual do presente contrato, em janeiro de cada ano e mediante o pagamento que especifica a lei nº 1.602, de 28/12/59, pagável diariamente à Administração daquele Mercado;

CLAUSULA TERCEIRA — O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante simples comunicação da CONCEDENTE ou requisição por esta, do cômodo concedido, em cuja hipótese o CONCESSIONÁRIO se obriga a desocupá-lo dentro do prazo de dez dias contados do aviso, renunciando a todo e qualquer direito que possa ter para continuar com a concessão;

CLAUSULA QUARTA — Fica vedado ao CONCESSIONÁRIO transferir o presente contrato, a quem quer que seja, bem como explorar o comércio do Cômodo ora concedido, por interposta pessoa, a não ser que a CONCEDENTE expressamente o permita;

CLAUSULA QUINTA — O CONCESSIONÁRIO obriga-se a manter o cômodo ora concedido, em perfeito estado de conservação e higiene, bem como a usá-la exclusivamente para o fim a que se destina;

CLAUSULA SEXTA — São considerados parte integrante do presente contrato, todos os dispositivos do REGULAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, bem como os das leis que ao mesmo se referirem, os quais

o CONCESSIONÁRIO se compromete a observar com todo o rigor;

CLAUSULA SÉTIMA — O CONCESSIONÁRIO obriga-se a cumprir todas as determinações que lhe forem endereçadas pela CONCEDENTE, ou por seus prepostos;

CLAUSULA OITAVA — A parte que der motivo à rescisão do presente contrato ou a requerer, ficará sujeito à multa equivalente ao valor da locação nos termos do Decreto—Lei nº 115—A, de 12/2/66, neste caso, ressalva-se o direito da CONCEDENTE constante da cláusula terceira;

CLAUSULA NONA — A cobrança de data e qualquer dívida proveniente deste contrato, será feita por ação executiva na forma do decreto—lei nº 960, de 17—11—38.

Para fins de direito, lavrou-se o presente instrumento de contrato na PROCURADORIA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, o qual, depois de lido e considerado justo, vai assinado pelos contratantes, e por duas testemunhas. O presente contrato está sujeito ao imposto de selo Municipal.

GoIânia, 21 de março de 1.969.

IRIS REZENDE MACHADO

PREFEITO MUNICIPAL

Ilegível — PROCURADOR MUNICIPAL

José Ferreira Vaz — CONCESSIONÁRIO

1º Test. Joaquim Ribeiro da Silva

2º Test. — Ilegível

"CONTRATO Nº 14 DE 1.969"

"Contrato de concessão de uma Banca, destinada a Verduras nº 34, 35, 36, do Mercado Municipal do Bairro Popular"

Aos vinte e quatro do mês de julho de mil novecentos e sessenta e nove, no Gabinete da Prefeitura Municipal de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, aqui denominada CONCEDENTE representada pelo Prefeito Municipal, Dr. IRIS REZENDE MACHADO, devidamente assistido pelo Procurador Municipal, faz ao Sr. JOSEF KRAWCZYK, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, CONCESSÃO de uso do local da Banca nº 34, 35, 36, do Mercado Municipal do Bairro Popular, dentro das seguintes condições:

CLAUSULA PRIMEIRA — A Prefeitura Municipal de Goiânia, tendo em vista o que consta do processo nº 11310 de 10/7/69, faz ao Sr. JOSEF KRAWCZYK, CONCESSÃO de uso do local da Banca nº 34, 35, 36 do Mercado Municipal do B. Popular, por tempo indeterminado;

CLAUSULA SEGUNDA — O CONCESSIONÁRIO obriga-se a pagar a CONCEDENTE a importância de NCr\$ 1,00, referente ao selo anual do presente contrato, em janeiro de cada ano e mediante o pagamento que especifica a lei nº 1.602, de 28/12/59, pagável diariamente à Administração daquele Mercado;

CLAUSULA TERCEIRA — O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante simples comunicação da CONCEDENTE ou requisição por esta, da Banca concedida, em cuja hipótese o CONCESSIONÁRIO se obriga a desocupá-la dentro do prazo de dez dias contados do aviso, renunciando a todo e qualquer direito que possa ter para continuar com a concessão;

CLAUSULA QUARTA — Fica vedado ao CONCESSIONÁRIO transferir o presente contrato, a quem quer que seja, bem como explorar o comércio da Banca ora concedida, por interposta pessoa, a não ser que a CONCEDENTE expressamente o permita;

CLAUSULA QUINTA — O CONCESSIONÁRIO obriga-se a manter a banca ora concedida, em perfeito estado de conservação e higiene, bem como a usá-la exclusivamente para o fim a que se destina;

CLAUSULA SEXTA — São considerados parte integrante do presente contrato, todos os dispositivos do REGULAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, bem como os das leis que ao mesmo se referirem, os quais o CONCESSIONÁRIO se compromete a observar com todo o rigor;

CLAUSULA SÉTIMA — O CONCESSIONÁRIO obriga-se a cumprir todas as determinações que lhe forem endereçadas pela CONCEDENTE, ou por seus prepostos;

CLAUSULA OITAVA — A parte que der motivo à rescisão do presente contrato ou a requerer, ficará sujeito à multa equivalente ao valor da locação nos termos do Decreto—Lei nº 115—A, de 12/2/66, neste caso,

ressalva-se o direito da CONCEDENTE constante da cláusula terceira;

CLÁUSULA NONA — A cobrança de data e qualquer dívida proveniente deste contrato, será feita por ação executiva na forma do decreto—lei nº 960, de 17—11—38.

Para fins de direito, lavrou o presente instrumento de contrato na PROCURADORIA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, o qual, depois de lido e considerado justo, vai assinado pelos contratantes, e por duas testemunhas. O presente contrato está sujeito ao imposto de selo Municipal.

Goiânia, 24 de julho de 1969

IRIS REZENDE MACHADO

PREFEITO MUNICIPAL

Ilegível — PROCURADOR MUNICIPAL

José Krawczyk — CONCESSIONÁRIO

1ª Test. — Ilegível

2ª Test. — Ilegível

"CONTRATO Nº 15 DE 1969".

"Contrato de concessão de um Cômodo, destinado a "AÇOUGUE" Nº 10" do Mercado Municipal do S. Pedro Ludovico".

Aos vinte e cinco do mês de março de mil novecentos e sessenta e nove, no Gabinete da Prefeitura Municipal de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, aqui denominada CONCEDENTE representada pelo Prefeito Municipal, Dr. IRIS REZENDE MACHADO, devidamente assistido pelo Procurador Municipal, faz ao Sr. João Berto da Silva, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, CONCESSÃO de uso do local do Cômodo nº 10, do Mercado Municipal do S. Pedro Ludovico, dentro das seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — A Prefeitura Municipal de Goiânia, tendo em vista o que consta do processo nº 019003 de 1/3/69, faz ao Sr. João Berto da Silva, CONCESSÃO de uso do local do Cômodo nº 10, do Mercado Municipal do S. Pedro Ludovico, por tempo indeterminado:

CLÁUSULA SEGUNDA — O CONCESSIONÁRIO obriga-se a pagar a CONCEDENTE a importância de NCr\$ 1,00, referente ao selo anual do presente contrato, em janeiro de cada ano e mediante o pagamento que especifica a lei nº 1.602, de 28/12/59, pagável diariamente à Administração daquele Mercado;

CLÁUSULA TERCEIRA — O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante simples comunicação da CONCEDENTE ou requisição por esta, do cômodo concedido, em cuja hipótese o CONCESSIONÁRIO se obriga a desocupá-lo dentro do prazo de dez dias contados do aviso, renunciando a todo e qualquer direito que possa ter para continuar com a concessão;

CLÁUSULA QUARTA — Fica vedado ao CONCESSIONÁRIO transferir o presente contrato, a quem quer que seja, bem como explorar o comércio do Cômodo ora concedido, por interposta pessoa, a não ser que a CONCEDENTE expressamente o permita;

CLÁUSULA QUINTA — O CONCESSIONÁRIO obriga-se a manter o cômodo ora concedido, em perfeito estado de conservação e higiene, bem como a usá-lo exclusivamente para o fim a que se destina;

CLÁUSULA SEXTA — São considerados parte integrante do presente contrato, todos os dispositivos do REGULAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, bem como os das leis que ao mesmo se referirem, os quais o CONCESSIONÁRIO se compromete a observar com todo o rigor;

CLÁUSULA SÉTIMA — O CONCESSIONÁRIO obriga-se a cumprir todas as determinações que lhe forem endereçadas pela CONCEDENTE, ou por seus prepostos;

CLÁUSULA OITAVA — A parte que der motivo à rescisão do presente contrato ou a requerer, ficará sujeito à multa equivalente ao valor da locação anual do cômodo nos termos do Decreto—Lei nº 115—A, de 12/2/66, neste caso, ressalva-se o direito da CONCEDENTE constante da cláusula terceira;

CLÁUSULA NONA — A cobrança de data e qualquer dívida proveniente deste contrato, será feita por ação executiva na forma do decreto—lei nº 960, de 17—11—38.

Para fins de direito, lavrou o presente instrumento de contrato na PROCURADORIA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, o qual, depois de lido e considerado justo, vai assinado pelos contratantes, e por duas testemunhas. O

presente contrato está sujeito ao imposto de selo Municipal.

Goiânia, 25 de março de 1969.

IRIS REZENDE MACHADO

PREFEITO MUNICIPAL

Ilegível — PROCURADOR MUNICIPAL

João Berto da Silva — Concessionário

1º Test. Raimundo Gomes da Silva

2º Test. — Ilegível

"CONTRATO Nº 16 DE 1969".

"Contrato de Concessão de uma Banca, destinada a Frutas e Verduras nº 33, do Mercado Municipal de Vila Nova".

Aos vinte e três do mês de julho de mil novecentos e sessenta e nove, no Gabinete da Prefeitura Municipal de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, aqui denominada CONCEDENTE representada pelo Prefeito Municipal, Dr. IRIS REZENDE MACHADO, devidamente assistido pelo Procurador Municipal, faz a Sra. MARIA LAURIANA MORAIS, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta Capital, CONCESSÃO de uso do local da Banca nº 33, do Mercado Municipal de Vila Nova, dentro das seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — A Prefeitura Municipal de Goiânia, tendo em vista o que consta do processo nº 10563 de 26/6/69, faz a Sra. MARIA LAURIANA MACHADO, CONCESSÃO de uso do local da Banca nº 33, do Mercado Municipal de Vila Nova, por tempo indeterminado;

CLÁUSULA SEGUNDA — O CONCESSIONÁRIO obriga-se a pagar a CONCEDENTE a importância de NCr\$ 1,00, referente ao selo anual do presente contrato, em janeiro de cada ano e mediante o pagamento que especifica a lei nº 1.602, de 28/12/59, pagável diariamente à Administração daquele Mercado;

CLÁUSULA TERCEIRA — O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante simples comunicação da CONCEDENTE ou requisição por esta, da Banca concedida, em cuja hipótese o CONCESSIONÁRIO se obriga a desocupá-la dentro do prazo de dez dias contados do aviso, renunciando a todo e qualquer direito que possa ter para continuar com a concessão;

CLÁUSULA QUARTA — Fica vedado ao CONCESSIONÁRIO transferir o presente contrato, a quem quer que seja, bem como explorar o comércio da Banca ora concedida, por interposta pessoa, a não ser que a CONCEDENTE expressamente o permita;

CLÁUSULA QUINTA — O CONCESSIONÁRIO obriga-se a manter a banca ora concedida, em perfeito estado de conservação e higiene, bem como a usá-la exclusivamente para o fim a que se destina;

CLÁUSULA SEXTA — São considerados parte integrante do presente contrato, todos os dispositivos do REGULAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, bem como os das leis que ao mesmo se referirem, os quais o CONCESSIONÁRIO se compromete a observar com todo o rigor;

CLÁUSULA SÉTIMA — O CONCESSIONÁRIO obriga-se a cumprir todas as determinações que lhe forem endereçadas pela CONCEDENTE, ou por seus prepostos;

CLÁUSULA OITAVA — A parte que der motivo à rescisão do presente contrato ou a requerer, ficará sujeito à multa equivalente ao valor da locação nos termos do Decreto—Lei nº 115—A, de 12/2/66, neste caso, ressalva-se o direito da CONCEDENTE constante da cláusula terceira;

CLÁUSULA NONA — A cobrança de data e qualquer dívida proveniente deste contrato, será feita por ação executiva na forma do decreto—lei nº 960, de 17—11—38.

Para fins de direito, lavrou-se o presente instrumento de contrato na PROCURADORIA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, o qual, depois de lido e considerado justo, vai assinado pelos contratantes, e por duas testemunhas. O presente contrato está sujeito ao imposto de selo Municipal.

Goiânia, 23 de julho de 1969

IRIS REZENDE MACHADO

PREFEITO MUNICIPAL

Ilegível — PROCURADOR MUNICIPAL

Maria L. Morais — Concessionário

1º Test. — Cesar Amaral

2º Test. Valdemar Silva